

**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a aprovação do Cartão Corporativo para Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Senador Canedo, Goiás e dá outras providências”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de Senador Canedo - Goiás, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), suas alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021, que institui o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS),

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso I, artigo 2º da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021, que dispõe que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outras atribuições, *“zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS observando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo”*;

**CONSIDERANDO** o Artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que determina o atendimento à criança e ao adolescente como prioridade absoluta, assegurando “, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”;

**CONSIDERANDO** a medida proposta pelo Poder Executivo Municipal, feita por meio da Superintendência de Gestão do SUAS e a manifestação favorável da Comissão Técnica de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social;

**LEVANDO EM CONTA** a deliberação em plenária na 3ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 20 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a emissão e utilização de Cartão Corporativo para Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Senador Canedo, Goiás.

§ 1º O Cartão Corporativo a que se refere ao caput deste artigo será utilizado para custear despesas decorrentes de necessidades emergenciais da Unidade de Acolhimento, como mantimentos, medicamentos e demais materiais de insumo para crianças e adolescentes acolhidos.

§ 2º O Cartão Corporativo deverá estar em nome do (a) coordenador (a) da Unidade de Acolhimento, o qual deverá fazer a prestação de contas diariamente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

**SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (20/03/2025).

**PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES**

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS

**(62) 3275-3000**

senadorcanedo.go.gov.br

Rua 11 Q.09 Área 01 - Conjunto Uirapuru

assessoriaconselhos@senadorcanedo.go.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F595-703B-2F49-DEEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 04/06/2025 09:56:03  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/06/2025 às 09:56 e assinada digitalmente pela  
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F595-703B-2F49-DEEE>